



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00185

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008

Proposição: MP 441/2008

Autor: Gorete Pereira

Nº Prontuário: 100

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substituta 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Opção pela Carreira do Seguro Social (Seção XXVII, art. 159, da MP 441/2008)

EMENDA ADITIVA:

“Art. XX. A Lei no 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. XX. A contar de 1º de julho de 2008, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo vinculados à Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, ou regidos pelo Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei no 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou ainda por planos correlatos, desde que lotados no INSS na data da publicação desta Lei, serão automaticamente enquadrados na Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação, constante do Anexo II desta Lei.”

Parágrafo Único: O enquadramento de que trata o caput dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no máximo até 26 de setembro de 2008, na forma do Termo de Opção constante do Anexo da MP, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2008.”

JUSTIFICATIVA: A MP não reabre o prazo de opção pela Carreira do Seguro Social, mantendo na antiga Carreira Previdenciária, no PCC, ou no PGPE, servidores que exercem suas atividades funcionais no INSS.

Como o objetivo governamental não deve ser a manutenção de servidores nas chamadas “carreiras ou cargos em extinção”, não vemos razão para que não se reabra o prazo de opção.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4.9.2008 às 15:35
Hermes / Mat. 17775

Página 9
FEDER
1003
MPV-441